



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, de 18 de março de 2026.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Coordenador do Departamento do CARA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cria o cargo de Chefe de Serviço de Indústria, Comércio e Desenvolvimento na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Coordenador do Departamento do CARA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Municipal nº 041, de 02 de julho de 2013.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, o cargo de Chefe de Serviço de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, de provimento em comissão.

Art. 3º. O cargo de Chefe de Serviço de Indústria e Comércio possuirá as mesmas características funcionais, simbologia, carga horária e padrão remuneratório dos demais cargos de Chefe de Serviço previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Mantena.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Chefe de Serviço de Indústria, Comércio e Desenvolvimento:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;

II – acompanhar, controlar e despachar processos administrativos, expedientes internos e demandas institucionais da Secretaria;

III – auxiliar o Secretário Municipal no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial do Município;

IV – promover a articulação institucional da Secretaria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, não implicando aumento de despesa com pessoal.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA CRUZ
Assinado de forma digital por GENTIL MATA DA CRUZ:17324017649
Dados: 2026.03.18 09:04:23 -03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 18 / 03 / 2026.

Maxsuellen Christynne Gomes
Matricula nº 271113/1408